

Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AVAC

Entre

INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, sito na Rua Alfredo Allen, 208 – 4200-135 Porto pessoa coletiva n.º 502312220 matriculado na Conservatória Porto sob número 115 representado por [REDACTED], na qualidade de Presidente e Secretário da Direção respetivamente, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

Avacpiquet – Assistência a Equipamentos de Climatização Lda, com sede em Travessa da Areosa, 109, 4475-678, Maia, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia, nº de matrícula anterior nesta CRC: 58060, sob o número de pessoa coletiva 506 962 369, representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme Instrumento Notarial Avulso, datado de 1 de abril de 2015, adiante designado por **Segundo Contraente**;

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "partes".

É celebrado o presente contrato de aquisição de bens e serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de equipamentos Avac, para o INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, na sequência do procedimento de contratação pública Ajuste Direto N.º 01/2021, de acordo com as características referidas Caderno de Encargos, do referido procedimento.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração correspondente ao período de 5 de junho de 2021 a 31 de janeiro de 2022, ou atingindo o valor contratual máximo mencionado no ponto 6, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Local de Execução do Serviço

O local de execução do serviço será o edifício i3S, Rua Alfredo Allen, 208, Porto e Rua Júlio Amaral de Carvalho, nºs 45 e 277, 4200-135 Porto.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Contraente

Para além da especificação dos serviços a prestar, mencionadas no Caderno de Encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, o segundo contraente obriga-se a:

- a) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- b) Garantir a conformidade dos serviços com o contrato e continuidade na prestação dos mesmos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos serviços;
- d) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações e licenças exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
- e) Participar em reuniões com o INEB e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;

- f) Comunicar de imediato ao INEB quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos.
- g) g) Apresentar ao INEB uma lista de identificação dos funcionários que ficam afetos ao contrato, que devem ter a formação adequada e serem certificados nas categorias e organismos definidos pelas seguintes legislações, nas suas redações vigentes: Decreto-Lei 152/2005 e 35/2008 – categoria A, B e C – Agência Portuguesa do Ambiente – Gases Clorados – Protocolo de Mont’Real; Decretos-Lei – 78 e 79/2006 - Categoria TRF; Categoria TRF Pi; Categoria TIM3, Categoria TIM2; Categoria TQAI - Adene - Agência para a Energia; Decreto-Lei 145/2017, de 30 de novembro, que revoga o DL nº 56/2011, de 21 de abril Protocolo de Quioto.
- h) Munir todos os seus funcionários de ferramentas, utensílios, aparelhos de medida e equipamentos necessários para intervenção nos equipamentos contratados.
- i) Respeitar toda a legislação em vigor sobre o objeto da prestação de serviços.
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Garantia dos Serviços

1. O Segundo Contraente será responsável perante o INEB por qualquer falta de conformidade dos serviços objeto do contrato que se manifestem durante a vigência do contrato.
2. Em caso de falta de conformidade dos serviços com o contrato, o Segundo Contraente deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o INEB e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do i3S de exigir a redução adequada do preço dos serviços ou de proceder à resolução do contrato.
3. A garantia dos serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas com deslocações e mão de obra do(s) técnico(s) ao i3S para reposição da conformidade dos serviços, objeto de contrato;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos serviços desconformes.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e Prazo de Pagamento

1. O valor contratual máximo a pagar pelo INEB como contrapartida da aquisição dos serviços objeto do contrato é de € de 19.985,00€ (dezanove mil e novecentos e oitenta e cinco euros) para a máxima vigência do contrato (5 de junho de 2021 a 31 de janeiro de 2022), acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços/bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.
4. A faturação dos serviços objeto de contrato deverá ser efetivada, mensalmente, com o valor de €2.551,28 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável, correspondendo ao mês de junho, primeiro mês do contrato (início dia 5), o valor de 2.126,06€ (dois mil cento e vinte e seis euros e seis cêntimos).
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: inebcompras@ineb.up.pt ou para outro endereço que o Primeiro Contraente venha a indicar ao Segundo Contraente.
7. A(s) fatura(s) serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente na fatura.
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve(m) comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 7 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
9. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP e nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
10. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Primeiro Contraente notificará o Segundo Contraente, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
11. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

12. O Primeiro Contraente terá o direito a deduzir nos pagamentos a fazer ao Segundo Contraente quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Comunicações e Domicílio Convencional

Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para: INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica

À *atenção de*: Serviços Financeiros

Morada: Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: inebcompras@ineb.up.pt

Para: Avacpiquet

À *atenção de*: [REDACTED]

Morada: Travessa da Areosa – 109, 4475-678, S. Pedro de Avioso - Maia

Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

Cláusula 8ª

Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa, nem expressa, nem tácita aceitação dos bens/serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução previstos na lei e no contrato, o Primeiro Contraente poderá resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Segundo Contraente de quaisquer obrigações previstas no contrato ou na legislação aplicável;
- b) Pela recusa da prestação do serviço objeto de contrato;
- c) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato;
- d) Apresentação pelo Segundo Contraente ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação;
- e) Perda de licença ou autorização exigível nos termos da lei em vigor para o exercício da atividade contratada;
- f) Em caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Contraente, desde que superior a 30 (trinta) dias;

2. O direito de resolução previsto nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Segundo Contraente por carta registada, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo.

3. A resolução do contrato pelo Primeiro Contraente constitui o Segundo Contraente no dever de indemnizar o Primeiro Contraente, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 30% do valor da adjudicação.

4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização pelo dano excedente

Cláusula 10.ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato resultante deste procedimento é o [REDACTED]

Cláusula 12.ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer litígios é o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 24/05/2021 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Contraente.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 24/05/2021 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Feito no Porto, em 31 de maio, em 2 (dois) exemplares, valendo cada um deles como original, mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento, ambos assinados pelas partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Contraente: INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica,

[Redacted Signature]

Presidente da Direção

Secretária da Direção

Pelo Segundo Contraente: Avacpiquet – Assistência a Equipamentos de Climatização, Lda

[Redacted Signature]

Representante Legal